



CONTRATO Nº 045/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A
RESTAURADORA HELENA FORTES.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro-Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a RESTAURADORA HELENA FORTES inscrita no CPF 499.461.026-68, RG M-1.431.203 SSP/MG, com sede na Rua Camilo Fialho nº 50, Bairro Silvestre, CEP 36 576-344, Viçosa/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Prestação de serviços de revitalização e higienização de 01 (um) túmulo, do Capitão Antônio Fernandes Guimarães, pedestal e estátua de anjo de mármore branco (tipo Carrara) e tumba; revitalização e higienização de 01 (uma) estátua, do Vigário Jacinto Teófilo Trombert em granito, com pedestal em mármore; revitalização e higienização de 01 (uma) estátua, de Nossa Senhora da Conceição em gesso usinado pintado de branco e prospecção para efeito de registro e documentação da policromia original do balaústre de entorno da Praça Raimundo Carneiro, com a execução dos seguintes serviços:

Limpeza a seco e remoção dos fungos e agentes deletérios; Registro fotográfico durante os trabalhos; Primeira limpeza líquida com produtos apropriados e ferramentas necessárias; Reconstituição das perdas do suporte e remoção de intervenções anteriores; Segunda limpeza líquida com produto apropriado e auxílio de maquinário, com jato de água com pressão; Limpeza final c/ utilização de detergente neutro líquido e escova, e jato de água c/ pressão; Calafetação das junções e trincas; Nivelamento das lacunas quando necessário; Reintegração da policromia original quando necessário; Aplicação de resina de proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor da Lei Federal nº 8.666/93 notadamente em seu Art.24, II, c/c Art. 23, II, "a" com as modificações introduzidas pelo Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Preços dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.



3.1 – Pela realização dos serviços que alude esse contrato, a serem prestados pela restauradora Helena Fortes, fica estabelecido a importância no valor total de R\$16.530,00 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta reais), para a realização de todo o serviço, no prazo de aproximadamente 90 (noventa) dias, pago em duas parcelas iguais sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento), no início dos serviços e a segunda na entrega e aceite do serviço concluído incluindo aí, todos os tributos e encargos necessários para o perfeito funcionamento.

3.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.

3.4 - Os gastos provenientes dessa contratação sairá do FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC, visto que o Conjunto Paisagístico da Praça Raimundo Carneiro foi tombado como Bem Cultural do Município, através do Decreto Municipal nº46/2018 de 08 de novembro; e o túmulo do Capitão Antônio Fernandes Guimarães foi tombado como Bem Cultural do Município através do Decreto Municipal nº 009/2019 de 05 de março.

3.5 - Na proposta encontra-se incluído estadia, alimentação, transporte da equipe e material. Ficando a cargo do Município os andaimes e tábuas necessários para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Prorrogação.

4.1 – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica e necessária para o Município.

4.2 - Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades.

6.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.



6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratado.

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

7.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;

7.8 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

7.9 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

7.10 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;

7.11 – Os serviços serão realizados no Município de Senador Firmino.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante.

8.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.

8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

8.3 – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.

8.4 – Fiscalizar os serviços realizados apontando as irregularidades para serem sanadas.

8.5 - Fornecer os andaimes e tábuas necessários para realização dos serviços.



CLÁUSULA NONA – Dos Créditos Orçamentários.

9.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93:

02.19.01.13.392.0473.2126.3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

10.1 – Os serviços constantes neste instrumento serão prestados e/ou realizados na Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

10.2 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

10.3 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conformê, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 23 de março de 2020.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante


HELENA FORTES
CPF499.461.026-68
Contratada

Testemunhas:

Nome: Bois da Silva Mendes

CPF nº 121.417.846-46

Nome: Sueli Oliveira Nogueira

CPF nº 153.133.11816